



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 016/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.423/2026. Regulamenta a forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2026. Manutenção do valor venal utilizado como base de cálculo em razão de Índice negativo do IGP-M no período. Aplicação das alíquotas previstas na Lei Municipal nº 1.682/2017. Concessão de descontos para pagamento em cota única e para imóveis com passeio público calçado. Possibilidade jurídica. Observância aos princípios da legalidade tributária, anterioridade, isonomia e capacidade contributiva.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a regulamentação da forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2026, calculado com base no valor venal dos imóveis, aplicando-se as alíquotas previstas na Lei Municipal nº 1.682/2017.

O projeto estabelece, ainda: (i) a manutenção do valor venal utilizado no exercício de 2025 como base de cálculo do tributo, em razão do índice negativo do IGP-M acumulado no período; (ii) a possibilidade de pagamento do IPTU em parcela única ou de forma parcelada em até quatro vezes; (iii) a concessão de desconto de 10% para contribuintes que possuam passeio público devidamente calçado; e (iv) desconto de 10% para pagamento em cota única até a data limite de 27 de fevereiro de 2026.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

O IPTU é tributo de competência municipal, nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município disciplinar, por lei, sua instituição, base de cálculo, alíquotas, forma de lançamento e condições de pagamento, observados os princípios constitucionais tributários.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

No caso em análise, verifica-se que o Projeto de Lei respeita o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da Constituição Federal), uma vez que a regulamentação da forma de pagamento e a concessão de descontos são veiculadas por meio de lei específica, conforme exige o ordenamento jurídico.

A manutenção do valor venal utilizado no exercício de 2025 como base de cálculo do IPTU para 2026, em razão da variação negativa do IGP-M no período, mostra-se juridicamente possível e adequada. Tal medida, além de não implicar majoração do tributo, preserva a segurança jurídica e a previsibilidade fiscal aos contribuintes, atendendo aos princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva (art. 145, §1º, da Constituição Federal).

Ressalte-se que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, conforme art. 33 do Código Tributário Nacional, sendo legítima a opção legislativa do Município por manter os valores anteriormente adotados quando inexistente índice positivo de atualização monetária.

Quanto às alíquotas, o projeto remete expressamente à Lei Municipal nº 1.682/2017 (CTM), não promovendo qualquer alteração nesse aspecto, o que afasta eventual afronta aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal).

No que se refere aos descontos previstos, a concessão de abatimento de 10% para pagamento em cota única até 27 de fevereiro de 2026 encontra respaldo na autonomia tributária municipal, constituindo política fiscal legítima de incentivo à adimplência, amplamente aceita pela jurisprudência.

Da mesma forma, o desconto de 10% concedido aos contribuintes que possuam passeio público calçado atende ao interesse público, estimulando a urbanização, a acessibilidade e a conservação dos espaços urbanos, não configurando violação ao princípio da isonomia tributária, por tratar-se de critério objetivo, impessoal e acessível a todos os proprietários que preencham os requisitos legais.

Por fim, a possibilidade de pagamento parcelado em até quatro vezes também se insere no âmbito da discricionariedade legislativa do Município, não havendo óbice jurídico à sua previsão.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei que regulamenta a forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2026, mantendo o valor venal do exercício anterior, aplicando as alíquotas da Lei Municipal nº 1.682/2017 e concedendo descontos para pagamento em cota única e para imóveis com passeio público calçado,

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

~~encontra-se juridicamente adequada, não apresentando violação da constitucionalidade ou~~
~~ilegalidade~~

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, nada obsta a regular tramitação e
aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara de Vereadores, ficando o exame de
mérito político-administrativo a cargo dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 04 de fevereiro de 2020.

JESSICA
SERRIN
BOBASTIANI

Júlia Serrin Bobastiani

OAB/RS 112.101

Advogada Jurídica

Fls. 001 de 001, datado de 04/02/2020.

Assinado eletronicamente no dia 04/02/2020 às 14:05:11.